

WANDER GARCIA • ANA PAULA GARCIA  
BRUNO ZAMPIER • RENAN FLUMIAN  
COORDENADORES

# CONCURSOS DE DELEGADO

5ª  
Edição  
2018

COMO PASSAR

**2.000** QUESTÕES  
COMENTADAS  
\*

- 2.042 Questões impressas
- 16 Questões on-line

## DISCIPLINAS:

Direito Penal • Legislação Penal Especial •  
Direito Processual Penal • Direito  
Constitucional • Direitos Humanos • Direito  
Administrativo • Direito Tributário • Direito  
Civil • Direito Processual Civil • Direito  
Empresarial • Direito Ambiental •  
Criminologia • Direito Internacional  
Público • Filosofia e Ética • Medicina  
Legal • Direito Eleitoral • Língua  
Portuguesa • Informática

## DISCIPLINA ON-LINE:

Direito Previdenciário

- \* Gabarito ao final de cada questão, facilitando o manuseio do livro
- \* Questões comentadas e altamente classificadas por autores especialistas em aprovação



2018 © Editora Foco

**Coordenadores:** Wander Garcia, Ana Paula Garcia, Bruno Zampier e Renan Flumian

**Autores:** Wander Garcia, Alice Satin Calareso, André Barros, Arthur Trigueiros, Bruna Vieira, Cíntia Martins Rodrigues, Denis Skorkowski, Eduardo Dompieri, Flavia Moraes Barros, Gustavo Nicolau, Helder Satin, Henrique Subi, Leni M. Soares, Luciana Russo, Luiz Delloro, Magally Dato, Renan Flumian, Roberta Densa, Robinson Barreirinhas, Rodrigo Santamaria Saber, Savio Chalita e Vivian Calderoni

**Diretor Acadêmico:** Leonardo Pereira

**Editor:** Roberta Densa

**Revisora Sênior:** Georgia Renata Dias

**Capa Criação:** Leonardo Hermano

**Diagramação:** Ladislau Lima

**Impressão miolo e capa:** Gráfica EDELBRA

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD**

Odilio Hilario Moreira Junior – CRB-8/9949

C735

Como passar em concursos de delegado / Alice Satin Calareso ... [et al.]; organizado por Wander Garcia, Ana Paula Garcia, Bruno Zampier, Renan Flumian. - 5. ed. - Indaiatuba, SP : Editora Foco, 2018. 568 p. ; 17cm x 24cm.

Vários autores.

ISBN: 978-85-8242-231-1

1. Metodologia de estudo. 2. Concursos Públicos. 3. Delegado. I. Barros, André. II. Trigueiros, Arthur. III. Vieira, Bruna. IV. Rodrigues, Cíntia Martins. V. Skorkowski, Denis. VI. Dompieri, Eduardo. VII. Barros, Flavia Moraes. VIII. Nicolau, Gustavo. IX. Satin, Helder. X. Subi, Henrique. XI. Soares, Leni M. XII. Russo, Luciana. XIII. Delloro, Luiz. XIV. Dato, Magally. XV. Flumian, Renan. XVI. Densa, Roberta. XVII. Barreirinhas, Robinson. XVIII. Saber, Rodrigo Santamaria. XIX. Chalita, Savio. XX. Calderoni, Vivian. XXI. Garcia, Wander. XXII. Garcia, Ana Paula. XXIII. Zampier, Bruno. XXIV. Título.

2018-67

CDD 001.4

CDU 001.8

**Índices para Catálogo Sistemático:**

1. Metodologia de estudo 001.4      2. Metodologia de estudo 001.8

**DIREITOS AUTORAIS:** É proibida a reprodução parcial ou total desta publicação, por qualquer forma ou meio, sem a prévia autorização da Editora FOCO, com exceção do teor das questões de concursos públicos que, por serem atos oficiais, não são protegidas como Direitos Autorais, na forma do Artigo 8º, IV, da Lei 9.610/1998. Referida vedação se estende às características gráficas da obra e sua editoração. A punição para a violação dos Direitos Autorais é crime previsto no Artigo 184 do Código Penal e as sanções civis às violações dos Direitos Autorais estão previstas nos Artigos 101 a 110 da Lei 9.610/1998. Os comentários das questões são de responsabilidade dos autores.

**NOTAS DA EDITORA:**

**Atualizações e erratas:** A presente obra é vendida como está, atualizada até a data do seu fechamento, informação que consta na página II do livro. Havendo a publicação de legislação de suma relevância, durante o ano da edição do livro, a editora, de forma discricionária, se empenhará em disponibilizar atualização futura.

**Bônus ou Capítulo On-line:** Excepcionalmente, algumas obras da editora trazem conteúdo no *on-line*, que é parte integrante do livro, cujo acesso será disponibilizado durante a vigência da edição da obra.

**Erratas:** A Editora se compromete a disponibilizar no site [www.editorafoco.com.br](http://www.editorafoco.com.br), na seção Atualizações, eventuais erratas por razões de erros técnicos ou de conteúdo. Solicitamos, outrossim, que o leitor faça a gentileza de colaborar com a perfeição da obra, comunicando eventual erro encontrado por meio de mensagem para [contato@editorafoco.com.br](mailto:contato@editorafoco.com.br). O acesso será disponibilizado durante a vigência da edição da obra.

Impresso no Brasil (02.2018) – Data de Fechamento (01.2018)



2018

Todos os direitos reservados à  
Editora Foco Jurídico Ltda.

Al. Júpiter 542 – American Park Distrito Industrial

CEP 13347-653 – Indaiatuba – SP

E-mail: [contato@editorafoco.com.br](mailto:contato@editorafoco.com.br)

[www.editorafoco.com.br](http://www.editorafoco.com.br)

## Acesse JÁ os conteúdos *ON-LINE*



### **SHORT VIDEOS**

Vídeos de curta duração com dicas de  
DISCIPLINAS SELECIONADAS

Acesse o link:

**[www.editorafoco.com.br/short-videos](http://www.editorafoco.com.br/short-videos)**



**ATUALIZAÇÃO** em PDF e VÍDEO  
para complementar seus estudos\*

Acesse o link:

**[www.editorafoco.com.br/atualizacao](http://www.editorafoco.com.br/atualizacao)**



**CAPÍTULOS ON-LINE**

Acesse o link:

**[www.editorafoco.com.br/atualizacao](http://www.editorafoco.com.br/atualizacao)**

\* As atualizações em PDF e Vídeo serão disponibilizadas sempre que houver necessidade, em caso de nova lei ou decisão jurisprudencial relevante, durante o ano da edição do livro.

\* Acesso disponível durante a vigência desta edição.



# AUTORES

## **SOBRE OS COORDENADORES**

---

Wander Garcia – @wander\_garcia

Doutor e Mestre em Direito pela PUC/SP. Professor e coordenador do IEDI. Procurador do Município de São Paulo

---

Ana Paula Garcia

Pós-graduada em Direito. Procuradora do Estado de São Paulo. Autora de diversos livros para Concurso e OAB.

---

Bruno Zampier

Delegado de Polícia Federal. Mestre e Doutorando em Direito Privado pela PUC Minas. Professor de Direito Civil. Coordenador do SupremoTV.

---

Renan Flumian – @renanflumian

Professor e Coordenador Acadêmico do IEDI. Mestre em Filosofia do Direito pela *Universidad de Alicante*, cursou a *Session Annuelle D'enseignement* do *Institut International des Droits de L'Homme*, a Escola de Governo da USP e a Escola de Formação da Sociedade Brasileira de Direito Público. Autor e coordenador de diversas obras de preparação para Concursos Públicos e o Exame de Ordem. Advogado. (Twitter: @RenanFlumian)

## **SOBRE OS AUTORES**

---

Wander Garcia

Doutor e Mestre em Direito pela PUC/SP. Professor e coordenador do IEDI. Procurador do Município de São Paulo

---

Alice Satin

Advogada. Mestre em Direitos Difusos pela PUC/SP. Especialista em Direito Processual Civil pela PUC/SP. Palestrante e Professora Assistente na Graduação e Pós-Graduação em Direito da PUC/SP.

---

André Barros – @ProfAndreBarros

Mestre em Direito Civil Comparado pela PUC/SP. Professor de Direito Civil e de Direito do Consumidor exclusivo da Rede LFG. Membro do IBDFAM. Advogado.

---

Arthur Trigueiros – @proftrigueiros

Pós-graduado em Direito. Professor da Rede LFG, do IEDI e do Proordem. Autor de diversas obras de preparação para o Exame de Ordem. Procurador do Estado de São Paulo.

---

Bruna Vieira – @profa\_bruna

Pós-graduada em Direito. Professora do IEDI, Proordem, Legale, Robortella e Êxito. Palestrante e Professora de Pós-graduação em Instituições de Ensino Superior. Autora de diversas obras de preparação para Concursos Públicos e Exame de Ordem, pelas editoras Saraiva e Foco. Advogada.

---

Cíntia Martins Rodrigues

Advogada. Professora Assistente IEDI.

---

Denis Skorkowski

Professor – Corretor do IEDI. Assessor Jurídico de Desembargador (TJ/SP).

---

Eduardo Dompieri – @eduardodompieri

Pós-graduado em Direito. Professor do IEDI. Autor de diversas obras de preparação para Concursos Públicos e Exame de Ordem.

---

Flavia Moraes Barros

Mestre em Direito Administrativo pela PUC/SP. Doutoranda em Direito Administrativo pela USP. Professora de Direito Administrativo. Procuradora do Município de São Paulo.

---

Gustavo Nicolau – @gustavo\_nicolau

Doutor e Mestre pela Faculdade de Direito da USP. Professor de Direito Civil da Rede LFG/ Praetorium. Advogado.

---

**Helder Satin**

Desenvolvedor de sistemas Web e Gerente de projetos. Professor do IEDI. Professor de Cursos de Pós-Graduação. Graduado em Ciências da Computação, com MBA em Gestão de TI.

---

**Henrique Subi – @henriquesubi**

Especialista em Direito Empresarial pela FGV e em Direito Tributário pela UNISUL. Mestrando em Direito pela Universidade Mackenzie. Professor de Negociação do IBDEC. Professor do IEDI e de outros cursos preparatórios para a OAB e concursos públicos.

---

**Leni M. Soares**

Assistente Jurídico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

---

**Luciana Russo**

Procuradora do Município de São Paulo. Bacharel em História (1993 – FFLCH/USP) e Direito (2001 – FD/USP). Licenciatura Plena em História (1994 – FE/USP). Mestre em Direito (2005 – FD/USP). Professora universitária e de cursos preparatórios para OAB e Concursos públicos desde 2002.

---

**Luiz Delloro**

Doutor e Mestre em Direito Processual Civil pela USP. Mestre em Direito Constitucional pela PUC/SP. Professor do Mackenzie, EPD, IEDI, IOB/Marcatto e outras instituições. Advogado concursado da Caixa Econômica Federal. Ex-assessor de Ministro do STJ. Membro da Comissão de Processo Civil da OAB/SP, do IBDP (Instituto Brasileiro de Direito Processual), do IPDP (Instituto Panamericano de Derecho Procesal) e diretor do CEAPRO (Centro de Estudos Avançados de Processo). Colunista do portal jota.info. Facebook e LinkedIn: Luiz Delloro

---

**Magally Dato**

Agente de Fiscalização do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e Professora de Língua Portuguesa.

---

**Renan Flumian – @renanflumian**

Professor e Coordenador Acadêmico do IEDI. Mestre em Filosofia do Direito pela *Universidad de Alicante*, cursou a *Session Annuelle D'enseignement* do

*Institut International des Droits de L'Homme*, a Escola de Governo da USP e a Escola de Formação da Sociedade Brasileira de Direito Público. Autor e coordenador de diversas obras de preparação para Concursos Públicos e o Exame de Ordem. Advogado. (Twitter: @RenanFlumian)

---

**Roberta Densa**

Doutora em Direitos Difusos e Coletivos pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/ SP), mestre em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (2005). Editora Jurídica na Editora Foco. Professora da Universidade São Judas Tadeu. Autora do livro “Direito do Consumidor”. Membro da Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente da OAB/SP desde 2007.

---

**Robinson Barreirinhas**

robinson.barreirinhas@gmail.com – Professor do IEDI. Procurador do Município de São Paulo. Professor do IEDI. Autor e Coautor de mais de 20 obras para preparação para concursos e OAB.

---

**Rodrigo Santamaria Saber**

Advogado graduado em Direito pela PUC/SP especialista em Direito Processual Civil pela UNESP de Franca. Aprovado nos concursos para Defensor Público do Estado de Santa Catarina e do Distrito Federal.

---

**Savio Chalita**

Advogado formado pela Faculdade de Direito Damásio de Jesus (FDDJ). Mestre em Direitos Sociais, Difusos e Coletivos. Professor de cursos preparatórios para Concurso Público e Exame de Ordem. Autor de diversas obras jurídicas, entre elas “Manual Completo de Direito Eleitoral” e “350 dicas de Ética Profissional para o Exame de Ordem”, pela Editora Foco. Editor do blog Como Passar Na OAB!

---

**Vivian Calderoni**

Mestre em Direito Penal e Criminologia pela USP. Autora de artigos e livros. Palestrante e professora de cursos preparatórios para concursos jurídicos. Atualmente trabalha como advogada na ONG “Conectas Direitos Humanos”, onde atua em temas relacionados ao sistema prisional e ao sistema de justiça.

# SUMÁRIO

<b>AUTORES</b>	<b>V</b>
SOBRE OS COORDENADORES.....	V
SOBRE OS AUTORES .....	V
<b>COMO USAR O LIVRO?</b>	<b>XIII</b>
<b>1. DIREITO PENAL</b>	<b>1</b>
1. CONCEITO, FONTES E PRINCÍPIOS .....	1
2. APLICAÇÃO DA LEI NO TEMPO.....	6
3. APLICAÇÃO DA LEI NO ESPAÇO.....	9
4. CONCEITO E CLASSIFICAÇÃO DOS CRIMES .....	11
5. FATO TÍPICO E TIPO PENAL.....	14
6. CRIMES DOLOSOS, CULPOSOS E PRETERDOLOSOS .....	17
7. ERRO DE TIPO, DE PROIBIÇÃO E DEMAIS ERROS .....	20
8. TENTATIVA, CONSUMAÇÃO, DESISTÊNCIA, ARREPENDIMENTO E CRIME IMPOSSÍVEL .....	25
9. ANTIJURIDICIDADE E CAUSAS EXCLUDENTES .....	31
10. AUTORIA E CONCURSO DE PESSOAS.....	35
11. CULPABILIDADE E CAUSAS EXCLUDENTES.....	40
12. PENAS, CONCURSO DE CRIMES E EFEITOS DA CONDENAÇÃO .....	44
13. APLICAÇÃO DA PENA.....	50
14. <i>SURDIS</i> , LIVRAMENTO CONDICIONAL, REABILITAÇÃO E MEDIDAS DE SEGURANÇA.....	53
15. AÇÃO PENAL.....	54
16. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE EM GERAL.....	54
17. PRESCRIÇÃO.....	57
18. CRIMES CONTRA A PESSOA .....	59
19. CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO .....	67
20. CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL.....	79
21. CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA .....	81
22. CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA .....	83
23. OUTROS CRIMES DO CÓDIGO PENAL .....	95
24. OUTROS TEMAS E TEMAS COMBINADOS DE DIREITO PENAL.....	97

<b>2. LEGISLAÇÃO PENAL ESPECIAL</b>		<b>115</b>
1.	CRIMES DA LEI DE DROGAS .....	115
2.	CRIMES DE TRÂNSITO .....	120
3.	CRIMES DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE .....	123
4.	CRIMES DE ABUSO DE AUTORIDADE .....	125
5.	CRIMES HEDIONDOS .....	127
6.	CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO .....	128
7.	CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA .....	128
8.	CRIMES DE DISCRIMINAÇÃO RACIAL .....	129
9.	CONTRAVENÇÕES PENAIS .....	130
10.	CRIMES DE TORTURA .....	130
11.	ESTATUTO DO IDOSO .....	131
12.	ESTATUTO DO DESARMAMENTO .....	132
13.	LEI MARIA DA PENHA .....	132
14.	CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE .....	133
15.	TEMAS COMBINADOS E OUTROS TEMAS DA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE .....	134
<b>3. DIREITO PROCESSUAL PENAL</b>		<b>143</b>
1.	FONTES, PRINCÍPIOS GERAIS, EFICÁCIA DA LEI PROCESSUAL PENAL NO TEMPO E NO ESPAÇO .....	143
2.	INQUÉRITO POLICIAL E OUTRAS FORMAS DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL .....	147
3.	AÇÃO PENAL .....	168
4.	SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO .....	172
5.	AÇÃO CIVIL .....	173
6.	JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA; CONEXÃO E CONTINÊNCIA .....	173
7.	QUESTÕES E PROCESSOS INCIDENTES .....	178
8.	PRERROGATIVAS DO ACUSADO .....	182
9.	PROVAS .....	182
10.	SUJEITOS PROCESSUAIS .....	193
11.	CITAÇÃO, INTIMAÇÃO E PRAZOS .....	193
12.	PRISÃO, MEDIDAS CAUTELARES E LIBERDADE PROVISÓRIA .....	194
13.	PROCESSO E PROCEDIMENTOS .....	210
14.	PROCESSO DE COMPETÊNCIA DO JÚRI .....	214
15.	JUIZADOS ESPECIAIS .....	216
16.	SENTENÇA, PRECLUSÃO E COISA JULGADA .....	221



17. NULIDADES .....	223
18. RECURSOS .....	224
19. <i>HABEAS CORPUS</i> , MANDADO DE SEGURANÇA E REVISÃO CRIMINAL.....	227
20. EXECUÇÃO PENAL.....	227
21. LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE .....	230
22. TEMAS COMBINADOS E OUTROS TEMAS.....	238
<b>4. DIREITO CONSTITUCIONAL</b> .....	<b>241</b>
1. TEORIA DA CONSTITUIÇÃO .....	241
2. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE .....	253
3. DIREITOS FUNDAMENTAIS .....	263
4. ORGANIZAÇÃO DO ESTADO.....	277
5. ORGANIZAÇÃO DOS PODERES .....	284
6. DEFESA DO ESTADO .....	305
7. TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO.....	311
8. ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA.....	312
9. ORDEM SOCIAL .....	312
10. TEMAS COMBINADOS.....	314
<b>5. DIREITOS HUMANOS</b> .....	<b>317</b>
1. TEORIA, GERAÇÕES, CARACTERÍSTICAS E CLASSIFICAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS.....	317
2. SISTEMA GLOBAL DE PROTEÇÃO GERAL DOS DIREITOS HUMANOS .....	323
3. SISTEMA GLOBAL DE PROTEÇÃO ESPECÍFICA DOS DIREITOS HUMANOS.....	330
4. SISTEMA AMERICANO DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS .....	333
5. SISTEMA AMERICANO DE PROTEÇÃO ESPECÍFICA DOS DIREITOS HUMANOS.....	335
6. DIREITOS HUMANOS NO BRASIL.....	336
7. COMBINADAS E OUTROS TEMAS DE DIREITOS HUMANOS.....	345
<b>6. DIREITO ADMINISTRATIVO</b> .....	<b>347</b>
1. PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS E REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO .....	347
2. PODERES ADMINISTRATIVOS .....	352
3. ATO ADMINISTRATIVO.....	361
4. ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	372
5. SERVIDORES PÚBLICOS .....	380
6. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.....	389
7. INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE E NO DOMÍNIO ECONÔMICO.....	394

8. BENS PÚBLICOS.....	397
9. RESPONSABILIDADE DO ESTADO.....	398
10. LICITAÇÕES E CONTRATOS.....	402
11. SERVIÇO PÚBLICO, CONCESSÃO E PPP.....	411
12. CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO.....	415
13. AÇÕES CONTRA A FAZENDA.....	417
14. PROCESSO ADMINISTRATIVO.....	418
15. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO.....	420

## 7. DIREITO TRIBUTÁRIO 421

1. TRIBUTOS – DEFINIÇÃO E ESPÉCIES.....	421
2. PRINCÍPIOS.....	422
3. COMPETÊNCIA E IMUNIDADE.....	424
4. LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.....	424
5. VIGÊNCIA, APLICAÇÃO INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.....	425
6. OBRIGAÇÃO, FATO GERADOR, CRÉDITO, LANÇAMENTO.....	426
7. SUJEIÇÃO PASSIVA E CAPACIDADE TRIBUTÁRIA PASSIVA.....	427
8. SUSPENSÃO, EXTINÇÃO E EXCLUSÃO DO CRÉDITO.....	429
9. IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES EM ESPÉCIE.....	430
10. GARANTIAS E PRIVILÉGIOS DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.....	432
11. ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FISCALIZAÇÃO.....	432
12. CRIMES.....	433
13. OUTRAS MATÉRIAS E COMBINADAS.....	434

## 8. DIREITO CIVIL 437

1. LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO.....	437
2. PARTE GERAL.....	438
3. OBRIGAÇÕES.....	450
4. CONTRATOS.....	453
5. RESPONSABILIDADE CIVIL.....	455
6. COISAS.....	457
7. FAMÍLIA.....	464
8. SUCESSÕES.....	466

## 9. DIREITO PROCESSUAL CIVIL 469

1. JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA.....	469
----------------------------------	-----

2. FORMAÇÃO, SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DO PROCESSO.....	470
3. TUTELA PROVISÓRIA.....	470
4. TEMAS COMBINADOS DE PARTE GERAL E PROCESSO DE CONHECIMENTO.....	471
5. RECURSOS.....	471
6. PROCEDIMENTOS ESPECIAIS.....	472
<b>10. DIREITO EMPRESARIAL</b> .....	<b>475</b>
1. TEORIA GERAL, EMPRESÁRIOS, PRINCÍPIOS.....	475
2. SOCIEDADES.....	475
3. TÍTULOS DE CRÉDITO.....	477
4. FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL.....	479
5. OUTRAS MATÉRIAS E COMBINADAS.....	480
<b>11. FILOSOFIA E ÉTICA</b> .....	<b>481</b>
<b>12. DIREITO AMBIENTAL, CRIMINOLOGIA E DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO</b> .....	<b>483</b>
1. AMBIENTAL.....	483
2. CRIMINOLOGIA.....	487
3. DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO.....	493
<b>13. MEDICINA LEGAL</b> .....	<b>497</b>
1. TANATOLOGIA.....	497
2. DACTILOSCOPIA.....	502
3. EMBRIAGUEZ E ALCOOLISMO.....	502
4. SEXOLOGIA.....	503
5. TRAUMATOLOGIA.....	506
6. PSICOPATOLOGIA FORENSE.....	512
7. ANTROPOLOGIA.....	513
8. PERÍCIAS MÉDICO-LEGAIS E PROCEDIMENTO NO INQUÉRITO POLICIAL.....	514
9. BALÍSTICA.....	520
<b>14. DIREITO ELEITORAL</b> .....	<b>523</b>
<b>15. LÍNGUA PORTUGUESA</b> .....	<b>527</b>
1. INTERPRETAÇÃO DE TEXTO.....	527
2. COORDENAÇÃO E SUBORDINAÇÃO.....	528
3. ANÁLISE SINTÁTICA.....	529
4. PONTUAÇÃO.....	530

5. USO DA CRASE .....	531
6. PRONOME E COLOCAÇÃO PRONOMINAL.....	531
7. SEMÂNTICA .....	533
8. REDAÇÃO .....	534
9. CONCORDÂNCIA VERBAL E NOMINAL .....	536
10. CONJUNÇÃO .....	536
11. REGÊNCIA .....	537
12. TEMAS COMBINADOS.....	538

## 16. INFORMÁTICA 541

1. SISTEMAS OPERACIONAIS .....	541
2. <i>HARDWARE</i> .....	543
3. REDE E INTERNET .....	544
4. CORREIO ELETRÔNICO .....	546
5. OFFICE-EXCEL.....	547
6. OFFICE-WORD.....	548
7. BROFFICCE.....	550

## CAPÍTULO ON-LINE

## 17. DIREITO PREVIDENCIÁRIO 1

1. PRINCÍPIOS E NORMAS GERAIS.....	1
2. CUSTEIO.....	2
3. BENEFÍCIOS, SEGURADOS.....	2
4. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS.....	4
5. CRIMES CONTRA A PREVIDÊNCIA SOCIAL .....	5

www.



CAPÍTULOS ON-LINE

Acesse o link:

[www.editorafoco.com.br/atualizacao](http://www.editorafoco.com.br/atualizacao)

## COMO USAR O LIVRO?

Para que você consiga um ótimo aproveitamento deste livro, atente para as seguintes orientações:

1ª Tenha em mãos um **vademecum** ou um **computador** no qual você possa acessar os textos de lei citados.

Neste ponto, recomendamos o **Vade Mecum de Legislação FOCO** – confira em [www.editorafoco.com.br](http://www.editorafoco.com.br).

2ª Se você estiver estudando a teoria (fazendo um curso preparatório ou lendo resumos, livros ou apostilas), faça as questões correspondentes deste livro na medida em que for avançando no estudo da parte teórica.

3ª Se você já avançou bem no estudo da teoria, leia cada capítulo deste livro até o final, e só passe para o novo capítulo quando acabar o anterior; vai mais uma dica: alterne capítulos de acordo com suas preferências; leia um capítulo de uma disciplina que você gosta e, depois, de uma que você não gosta ou não sabe muito, e assim sucessivamente.

4ª Iniciada a resolução das questões, tome o cuidado de ler cada uma delas **sem olhar para o gabarito e para os comentários**; se a curiosidade for muito grande e você não conseguir controlar os olhos, tampe os comentários e os gabaritos com uma régua ou um papel; na primeira tentativa, é fundamental que resolva a questão sozinho; só assim você vai identificar suas deficiências e “pegar o jeito” de resolver as questões; marque com um lápis a resposta que entender correta, e só depois olhe o gabarito e os comentários.

5ª **Leia com muita atenção o enunciado das questões.** Ele deve ser lido, no mínimo, duas vezes. Da segunda leitura em diante, começam a aparecer os detalhes, os pontos que não percebemos na primeira leitura.

6ª **Grife as palavras-chave, as afirmações e a pergunta formulada.** Ao grifar as palavras importantes e as afirmações você fixará mais os pontos-chave e não se perderá no enunciado como um todo. Tenha atenção especial com as palavras “correto”, “incorreto”, “certo”, “errado”, “prescindível” e “imprescindível”.

7ª Leia os comentários e **leia também cada dispositivo legal** neles mencionados; não tenha preguiça; abra o *vademecum* e leia os textos de leis citados, tanto os que explicam as alternativas corretas, como os que explicam o porquê de ser incorreta dada alternativa; você tem que conhecer bem a letra da lei, já que mais de 90% das respostas estão nela; mesmo que você já tenha entendido determinada questão, reforce sua memória e leia o texto legal indicado nos comentários.

8ª Leia também os **textos legais que estão em volta** do dispositivo; por exemplo, se aparecer, em Direito Penal, uma questão cujo comentário remete ao dispositivo que trata de falsidade ideológica, aproveite para ler também os dispositivos que tratam dos outros crimes de falsidade; outro exemplo: se aparecer uma questão, em Direito Constitucional, que trate da composição do Conselho Nacional de Justiça, leia também as outras regras que regulamentam esse conselho.

9º Depois de resolver sozinho a questão e de ler cada comentário, você deve fazer uma **anotação ao lado da questão**, deixando claro o motivo de eventual erro que você tenha cometido; conheça os motivos mais comuns de erros na resolução das questões:

DL – “desconhecimento da lei”; quando a questão puder ser resolvida apenas com o conhecimento do texto de lei;

DD – “desconhecimento da doutrina”; quando a questão só puder ser resolvida com o conhecimento da doutrina;

DJ – “desconhecimento da jurisprudência”; quando a questão só puder ser resolvida com o conhecimento da jurisprudência;

FA – “falta de atenção”; quando você tiver errado a questão por não ter lido com cuidado o enunciado e as alternativas;

NUT - “não uso das técnicas”; quando você tiver se esquecido de usar as técnicas de resolução de questões objetivas, tais como as da **repetição de elementos** (“quanto mais elementos repetidos existirem, maior a chance de a alternativa ser correta”), das **afirmações generalizantes** (“afirmações generalizantes tendem a ser incorretas” - reconhece-se afirmações generalizantes pelas palavras *sempre, nunca, qualquer, absolutamente, apenas, só, somente exclusivamente* etc.), dos **conceitos compridos** (“os conceitos de maior extensão tendem a ser corretos”), entre outras.

**obs:** se você tiver interesse em fazer um Curso de “Técnicas de Resolução de Questões Objetivas”, recomendamos o curso criado a esse respeito pelo IEDI Cursos On-line: [www.iedi.com.br](http://www.iedi.com.br).

10º Confie no **bom-senso**. Normalmente, a resposta correta é a que tem mais a ver com o bom-senso e com a ética. Não ache que todas as perguntas contêm uma pegadinha. Se aparecer um instituto que você não conhece, repare bem no seu nome e tente imaginar o seu significado.

11º Faça um levantamento do **percentual de acertos de cada disciplina** e dos **principais motivos que levaram aos erros cometidos**; de posse da primeira informação, verifique quais disciplinas merecem um reforço no estudo; e de posse da segunda informação, fique atento aos erros que você mais comete, para que eles não se repitam.

12º Uma semana antes da prova, faça uma **leitura dinâmica** de todas as anotações que você fez e leia de novo os dispositivos legais (e seu entono) das questões em que você marcar “DL”, ou seja, desconhecimento da lei.

13º Para que você consiga ler o livro inteiro, faça um bom **planejamento**. Por exemplo, se você tiver 30 dias para ler a obra, divida o número de páginas do livro pelo número de dias que você tem, e cumpra, diariamente, o número de páginas necessárias para chegar até o fim. Se tiver sono ou preguiça, levante um pouco, beba água, masque chiclete ou leia em voz alta por algum tempo.

14º Desejo a você, também, muita **energia, disposição, foco, organização, disciplina, perseverança, amor e ética!**

**Wander Garcia, Ana Paula Garcia, Bruno Zampier e Renan Flumian**

*Coordenadores*

# 1. DIREITO PENAL

Arthur Trigueiros e Eduardo Dompieri

## 1. CONCEITO, FONTES E PRINCÍPIOS

(Delegado/MS – 2017 - FAPEMS) Com relação aos princípios aplicáveis ao Direito Penal, em especial no que se refere ao princípio da adequação social, assinale a alternativa correta.

- (A) O Direito Penal deve tutelar bens jurídicos mais relevantes para a vida em sociedade, sem levar em consideração valores exclusivamente morais ou ideológicos.
- (B) Só se deve recorrer ao Direito Penal se outros ramos do direito não forem suficientes.
- (C) Deve-se analisar se houve uma mínima ofensividade ao bem jurídico tutelado, se houve periculosidade social da ação e se há reprovabilidade relevante no comportamento do agente.
- (D) Não há crime se não há lesão ou perigo real de lesão a bem jurídico tutelado pelo Direito Penal.
- (E) Apesar de uma conduta subsumir ao modelo legal, não será considerada típica se for historicamente aceita pela sociedade.

**A:** incorreta. A assertiva se refere ao princípio da intervenção mínima; **B:** incorreta, pois a alternativa diz respeito ao princípio da subsidiariedade; **C:** incorreta, pois a assertiva se refere ao princípio da insignificância, destacando os vetores para seu reconhecimento (mínima ofensividade da conduta, ausência de periculosidade social da ação, reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e inexpressividade de lesão jurídica provocada pelo comportamento do agente); **D:** incorreta, pois a alternativa diz respeito ao princípio da lesividade; **E:** correta. De fato, de acordo com o princípio da adequação social, a despeito de determinado comportamento se amoldar ao preceito primário de determinado tipo penal, tal será insuficiente à responsabilização criminal do agente quando a conduta por ele praticada for aceita ordinariamente pela sociedade. Frise-se que no sistema penal brasileiro, um costume não poderá revogar uma lei, sob pena de ofensa ao princípio da legalidade. **AT**

Gabarrão "E"

(Delegado/MS – 2017 - FAPEMS) No que diz respeito aos princípios aplicáveis ao Direito Penal, analise os textos a seguir.

A proteção de bens jurídicos não se realiza só mediante o Direito Penal, senão que nessa missão cooperam todo o instrumental do ordenamento jurídico.

*ROXIN, Claus. Derecho penal- parte geral. Madrid: Civitas, 1997.1.1, p. 65.*

A criminalização de uma conduta só se legitima se constituir meio necessário para a proteção de ataques contra bens jurídicos importantes.

*BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratada de direito penal: parte geral. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 54.*

Nesse sentido, é correto afirmar que os textos se referem ao

- (A) princípio da intervenção mínima, imputando ao Direito Penal somente fatos que escapem aos meios extrapenais de controle social, em virtude da gravidade da agressão e da importância do bem jurídico para a convivência social.
- (B) princípio da insignificância, que reserva ao Direito Penal a aplicação de pena somente aos crimes que produzirem ataques graves a bem jurídicos protegidos por esse Direito, sendo que agir de forma diferente causa afronta à tipicidade material.
- (C) princípio da adequação social em que as condutas previstas como ilícitas não necessariamente revelam-se como relevantes para sofrerem a intervenção do Estado, em particular quando se tornarem socialmente permitidas ou toleradas.
- (D) princípio da ofensividade, pois somente se justifica a intervenção do Estado para reprimir a infração com aplicação de pena, quando houver dano ou perigo concreto de dano a determinado interesse socialmente relevante e protegido pelo ordenamento jurídico.
- (E) princípio da proporcionalidade, em que somente se reserva a intervenção do Estado, quando for estritamente necessária a aplicação de pena em quantidade e qualidade proporcionais à gravidade do dano produzido e a necessária prevenção futura.

**A:** correta. De fato, de acordo com o princípio da intervenção mínima, o Direito penal somente deve tutelar e punir aqueles fatos que trouxeram maior gravidade aos bens jurídicos e somente quando os demais meios extrapenais de controle social forem insuficientes (subsidiariedade); **B:** incorreta, pois o princípio da insignificância pressupõe inexpressividade de lesão jurídica provocada, além da mínima ofensividade da conduta, ausência de periculosidade social da ação e reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento; **C, D e E:** incorretas, pois os trechos descritos na questão em nada dizem respeito aos princípios da adequação social, ofensividade e proporcionalidade, mas, sim, à intervenção mínima. **AT**

Gabarrão "A"

(Delegado/MT – 2017 – CESPE) De acordo com o entendimento do STF, a aplicação do princípio da insignificância pressupõe a constatação de certos vetores para se caracterizar a atipicidade material do delito. Tais vetores incluem o(a)

- (A) reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento.
- (B) desvalor relevante da conduta e do resultado.
- (C) mínima periculosidade social da ação.
- (D) relevante ofensividade da conduta do agente.
- (E) expressiva lesão jurídica provocada.

De acordo com a jurisprudência já consolidada do STF, os quatro vetores para o reconhecimento e aplicação do princípio da insignificância são: (i) mínima ofensividade da conduta; (ii) ausência de periculosidade social da ação; (iii) reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento; e (iv) inexpressividade da lesão jurídica provocada. Assim, vamos às

**AT** questões comentadas por: Arthur Trigueiros.

**ED** questões comentadas por: Eduardo Dompieri.

alternativas! **A:** correta. De fato, um dos vetores para a aplicação da insignificância penal é o reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento praticado pelo agente; **B:** incorreta, pois o desvalor relevante da conduta e do resultado não se encontram entre aqueles identificados pelo STF para a aplicação do princípio da insignificância; **C:** incorreta, pois um dos vetores para a aplicação da insignificância é a ausência (e não mínima!) periculosidade social da ação; **D:** incorreta, pois, obviamente, a insignificância penal pressupõe mínima ofensividade da conduta, e não uma relevante ofensividade, tal como consta na assertiva; **E:** incorreta, pois a insignificância exige uma inexpressiva lesão jurídica provocada. **AT**

Gabário "A."

(Delegado/SP – 2014 – VUNESP) Assinale a alternativa que apresenta o princípio que deve ser atribuído a Claus Roxin, defensor da tese de que a tipicidade penal exige uma ofensa de gravidade aos bens jurídicos protegidos.

- (A) Insignificância.
- (B) Intervenção mínima.
- (C) Fragmentariedade.
- (D) Adequação social.
- (E) Humanidade.

**A:** correta. De fato, Claus Roxin, eminente doutrinador alemão, em 1964, abeberando-se nos ensinamentos do Direito Romano, desenvolveu a tese de que a tipicidade penal exige ofensa significativa aos bens jurídicos tutelados pelas normas penais incriminadoras. Em outras palavras, as lesões ínfimas aos referidos bens jurídicos, sem qualquer expressividade, serão materialmente atípicas, adotando-se, aqui, o princípio da insignificância; **B, C, D e E:** incorretas, pois, como visto no comentário antecedente, não se atribui a Claus Roxin o princípio da intervenção mínima, fragmentariedade, adequação social e humanidade, mas, sim, o da insignificância.

Gabário "A."

(Delegado/RO – 2014 – FUNCAB) São princípios que solucionam o conflito aparente de normas penais:

- (A) insignificância, consunção, subsidiariedade e alteridade.
- (B) insignificância, alteridade, consunção e alternatividade.
- (C) especialidade, alteridade, consunção e subsidiariedade.
- (D) especialidade, alternatividade, subsidiariedade e insignificância.
- (E) especialidade, consunção, subsidiariedade e alternatividade.

**A:** incorreta, pois o princípio da insignificância atua como causa de exclusão da tipicidade material, nada tendo que ver com conflito aparente de normas, que será solucionado pelos princípios da especialidade, subsidiariedade e consunção. Também não se relaciona com conflito aparente de normas o princípio da alteridade, que expressa que o Direito penal somente atua diante de lesões a bens jurídicos alheios, não protegendo lesões praticadas a bens jurídicos próprios; **B:** incorreta, pois, como visto no comentário antecedente, insignificância e alteridade não têm relação alguma com o conflito aparente de normas. Quanto ao princípio da alternatividade, aplicável para aqueles tipos penais que contemplam dois ou mais verbos (tipos mistos alternativos, crimes de ação múltipla ou de conteúdo variado), a doutrina majoritária aponta que não se trata de mecanismo de solução de um conflito aparente de normas, mas, sim, de um conflito interno na mesma norma. Assim, por exemplo, no crime de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/2006), o agente que *produzir e vender* três quilos de cocaína, não responderá por dois crimes, mas, sim, por crime único, em virtude da aplicação da

alternatividade; **C:** incorreta, pois o princípio da alteridade, como visto anteriormente, não se relaciona com o conflito aparente de normas; **D:** incorreta, haja vista que alternatividade e insignificância não são mecanismos de resolução de conflito aparente de normas; **E:** correta, de acordo com a banca examinadora. No tocante aos princípios da especialidade, subsidiariedade e consunção, não há dúvida de que são instrumentos de solução de conflito aparente de normas. Contudo, fazemos ressalva no tocante ao princípio da alternatividade. Como afirmado no comentário à alternativa "B", a doutrina majoritária aponta que a alternatividade tem o condão de resolver um "conflito interno de normas" e não um "conflito aparente de normas". Remetemos o leitor aos comentários de referida alternativa.

Gabário "E."

(Delegado/RJ – 2013 – FUNCAB) De acordo com o Glossário Jurídico do Supremo Tribunal Federal, "o princípio da insignificância tem o sentido de excluir ou de afastar a própria tipicidade penal, ou seja, não considera o ato praticado como um crime, por isso, sua aplicação resulta na absolvição do réu e não apenas na diminuição e substituição da pena ou não sua aplicação". Sobre o tema princípio da insignificância, assinale a resposta correta.

- (A) Buscando sua origem, de acordo com certa vertente doutrinária, no Direito Romano, o princípio da insignificância vem sendo objeto de recorrentes decisões do STF, nas quais são estabelecidos dois parâmetros para sua determinação: reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento e inexpressividade da lesão jurídica provocada.
- (B) O princípio da insignificância, decorrência do caráter fragmentário do Direito Penal, tem base em uma orientação utilitarista, tem origem controversa, encontrando, na atual jurisprudência do STF, os seguintes requisitos de configuração: a mínima ofensividade da conduta do agente; nenhuma periculosidade social da ação; o reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento; e a inexpressividade da lesão jurídica provocada.
- (C) Sua atual elaboração deita raízes na doutrina de Claus Roxin e, no Direito Penal brasileiro, consoante jurisprudência atual do STF, se limita à avaliação da inexpressividade da lesão jurídica provocada, ou seja, observa-se se a ofensa ao bem jurídico tutelado é relevante ou banal.
- (D) Surgindo como uma consequência lógica do princípio da individualização das penas, a insignificância penal não aceita a periculosidade social da ação como parâmetro, de acordo com o posicionamento atual do STF, em razão da elevada abstração desse conceito, mas apresenta como requisitos: a mínima ofensividade da conduta do agente; o reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento; e a inexpressividade da lesão jurídica provocada.
- (E) Inserida no princípio da intervenção mínima, embora já mencionada anteriormente por Welzel como uma faceta do princípio da adequação social, a insignificância determina a inexistência do crime quando a conduta praticada apresentar a simultânea presença dos seguintes requisitos, exigidos pela atual jurisprudência do STF: a mínima ofensividade da conduta do agente; nenhuma periculosidade social da ação; o reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento; a inexpressividade da



lesão jurídica provocada; e a inexistência de um especial fim de agir.

**A:** incorreta, pois, para o STF (HC 21.523/DF, j. 22.08.2011), o princípio da insignificância, que, de fato, afasta a tipicidade material do fato, exige a conjugação de quatro parâmetros (ou requisitos): mínima ofensividade da conduta do agente, nenhuma periculosidade social da ação, reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento e inexpressividade da lesão jurídica provocada; **B:** correta. Realmente, o princípio da insignificância deriva do caráter fragmentário do Direito Penal, que, por ser um ramo “violento” do Direito, capaz de retirar ou reduzir a liberdade do indivíduo, deverá incidir apenas quando todos os demais ramos do Direito forem insuficientes a conferir proteção aos bens jurídicos relevantes. Cuidou o STF de consolidar sua jurisprudência no sentido de que o princípio da insignificância somente poderá ser aplicado se quatro vetores ou requisitos puderem ser constatados diante do caso concreto, a saber (tal como informado no comentário à alternativa anterior): mínima ofensividade da conduta do agente, nenhuma periculosidade social da ação, reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento e inexpressividade da lesão jurídica provocada; **C:** incorreta. Primeiramente, é bom que se diga que o princípio da insignificância tem sua origem remota no Direito Romano, que, por meio do brocardo de *minimis non curat praetor*, expressava que ao pretor (juiz) não caberia tratar de questões mínimas (ínfimas). Modernizado por Claus Roxin, eminente doutrinador alemão, em 1964, o princípio em questão passou a ser utilizado em “larga escala”, inclusive no Brasil, mas, de acordo com o STF, desde que preenchidos os quatro requisitos mencionados nas alternativas anteriores, não bastando a inexpressividade de lesão ao bem jurídico para sua incidência; **D:** incorreta. Primeiramente, o princípio da insignificância não é corolário da individualização da pena, mas, sim, dos princípios da intervenção mínima (o Direito Penal, por acarretar a privação ou restrição da liberdade do sujeito, deve intervir minimamente na esfera de individualidade do agente), fragmentariedade (o Direito Penal somente deve “entrar em cena” se os demais ramos do Direito forem insuficientes à proteção dos bens jurídicos) e ofensividade (o Direito Penal somente deverá intervir diante de lesões que não se afigurem ínfimas aos bens jurídicos). Demais disso, o STF, para a aplicação do princípio sob enfoque, exige que o comportamento do agente não apresente qualquer periculosidade social, sob pena de o fato ser materialmente típico; **E:** incorreta, pois na atual jurisprudência do STF, não se exige, para a aplicação do princípio da insignificância, que inexistam um especial fim de agir do agente em seu comportamento lesivo.

“B.” Gabarito

**(Delegado/AM)** Acerca dos princípios constitucionais que regem o DP, está incorreta a seguinte alternativa:

- (A)** O princípio da proporcionalidade não pode converter-se em instrumento de frustração da norma constitucional que repudia a utilização no processo de provas obtidas por meios ilícitos. Esse postulado, portanto, não deve ser invocado indiscriminadamente, ainda mais quando se acharem expostos, a clara situação de risco, direitos fundamentais assegurados pelas Constituição.
- (B)** Se a prova penal incriminadora resultar de ato ilícito praticado por particular, a *res furtiva*, por efeito de investigação criminal promovida por agentes policiais, for por estes apreendida, também aqui – uma vez que não é imputável ao Poder Público o gesto de desrespeito ao ordenamento jurídico constitucional – não remanescerá caracterizada a situação configuradora de ilicitude de prova.
- (C)** A persecução penal, cuja instauração é justificada pela suposta prática de um ato criminoso, não se projeta e nem se exterioriza como uma manifestação

de absolutismo estatal. De exercício indeclinável, a *persecutio criminis* sofre os condicionamentos que lhe impõe o ordenamento jurídico. A tutela da liberdade, desse modo, representa uma insuperável limitação constitucional ao poder persecutório do Estado.

- (D)** A Carta Federal assegurou, em benefício de todos, a prerrogativa da inviolabilidade domiciliar. Sendo assim, ninguém, especialmente a autoridade pública, pode penetrar em casa alheia, exceto nas hipóteses previstas no texto constitucional ou com o consentimento do seu morador, que se qualifica, para efeito de ingresso de terceiros no recinto privado, como o único titular do direito de inclusão e de exclusão.

**A:** correta, eis que se admite, excepcionalmente, a utilização da prova ilícita, pelo princípio da proporcionalidade, dando-se prevalência ao bem de maior relevância, no caso, os direitos fundamentais constitucionais; **B:** incorreta, devendo ser assinalada, já que a regra é a inadmissibilidade da prova ilícita (art. 5º, LVI, da CF); **C:** correta. De fato, a persecução penal, seja a extrajudicial (fase inquisitiva), seja a judicial (com a propositura da ação penal), tem como fundamento a suposta prática de um ato criminoso ou contravençional, tratando-se, vale ressaltar, de um importante instrumento de garantia do jurisdicionado, que poderá se valer dos princípios do contraditório e da ampla defesa (na fase judicial), os quais, é certo, limitam o poder persecutório estatal **D:** correta (art. 5º, XI, da CF).

“B.” Gabarito

**(Delegado/DF – 2004)** São normas penais não incriminadoras, EXCETO:

- (A)** “Não excluem a imputabilidade penal: I – a emoção ou a paixão” (art. 28, I, do Código Penal);
- (B)** “O resultado, de que depende a existência do crime, somente é imputável a quem lhe deu causa” (art. 13 do Código Penal);
- (C)** “Diz-se o crime: (...) II – tentado, quando iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente” (art. 14, II, do Código Penal);
- (D)** “Pelo resultado que agrava especialmente a pena, só responde o agente que o houver causado ao menos culposamente” (art. 19 do Código Penal);
- (E)** “Se o agente for inimputável, o juiz determinará a sua internação (art. 26). Se, todavia, o fato previsto como crime for punível com detenção, poderá o juiz submetê-lo a tratamento ambulatorial” (art. 97 do Código Penal).

As normas penais podem ser incriminadoras (criam crimes e cominam penas) ou não incriminadoras, as quais se subdividem em permissivas (causas excludentes da ilicitude), exculpantes (causas que tratam da culpabilidade do agente), interpretativas, de aplicação, diretas (tratam de princípios) ou integrativas ou de extensão. Todas as alternativas caracterizam normas penais não incriminadoras, exceto a alternativa “C”, que trata da norma penal referente ao crime tentado.

“C.” Gabarito

**(Delegado/GO – 2009 – UEG)** A Constituição Federal expressamente previu no art. 5º, XLV, que “nenhuma pena passará da pessoa do condenado”, alçando a *status* constitucional o princípio do *nullum crime sine culpa* (não há crime sem culpa). Nessa perspectiva, afirma-se:

- I.** Ao vedar toda forma de responsabilidade pessoal por fato de outrem, a Constituição expressou o princípio segundo o qual a aplicação da pena pressupõe a atri-

buibilidade psicológica de um fato delitivo à vontade contrária ao dever do indivíduo.

- II.** A culpabilidade deve ser analisada sob três perspectivas, quais sejam, da responsabilidade pessoal, da responsabilidade subjetiva e da função de limitação e garantia do cidadão ao poder punitivo estatal.
- III.** A teoria psicológica da culpabilidade pauta-se pela ideia de que a culpabilidade não passa de um mero vínculo de caráter psicológico, que une o autor ao fato por ele praticado, sendo que o dolo e a culpa são espécies dessa relação psicológica que tem, por pressuposto, a imputabilidade do agente.
- IV.** Para a teoria finalista da culpabilidade, dolo e culpa são “corpos estranhos” na culpabilidade, que consistiria na reprovabilidade da conduta ilícita de quem tem capacidade genérica de entender e querer e podia, nas circunstâncias em que o fato ocorreu, conhecer a sua ilicitude, sendo-lhe inexigível comportamento que se ajuste ao direito.

Assinale a alternativa CORRETA:

- (A) Somente a alternativa II é verdadeira.
- (B) Somente as alternativas II e IV são verdadeiras.
- (C) Somente as alternativas I, II, III são verdadeiras.
- (D) Somente as alternativas I e III são verdadeiras.

**I:** correta. Tal assertiva está amparada nos princípios da personalidade (ou intranscendência) e da responsabilidade penal subjetiva; **II:** correta. A culpabilidade pode ser analisada em três sentidos: 1) princípio da culpabilidade como culpa em sentido amplo, vedando-se a responsabilidade objetiva (responsabilidade subjetiva), 2) culpabilidade do agente como pressuposto da pena (responsabilidade pessoal – princípio da intranscendência), 3) culpabilidade como grau de censurabilidade da conduta, o que influi na fixação da pena-base (gravidade em concreto da conduta), aplicando-se o princípio da individualização da pena; **III:** correta. No sistema clássico, a teoria adotada quanto à culpabilidade era a psicológica, composta pelo dolo (normativo) ou culpa (elementos psicológicos), sendo que a imputabilidade era seu pressuposto. Para essa teoria, a culpabilidade era o vínculo psicológico que ligava o autor ao fato por meio do dolo ou culpa; **IV:** incorreta. Para a teoria finalista, o dolo (natural) e a culpa passaram a integrar a conduta, no interior do fato típico (todo comportamento humano, consciente e voluntário, dirigido a um fim). Na culpabilidade adotou-se a teoria pura, composta pelos seguintes elementos normativos: imputabilidade, potencial consciência da ilicitude (que antes estava no interior do dolo) e exigibilidade de conduta diversa.

Gabarito: C.

(Delegado/GO – 2003 – UEG) Considere as proposições abaixo: O Direito Penal brasileiro adota, quanto à classificação das infrações penais, a divisão

- I.** tripartida, em crimes, delitos e contravenções, sendo a diferença apenas quantitativa (gravidade da conduta/pena).
- II.** bipartida, em crimes, delitos ou contravenções, sendo a diferença apenas quantitativa (gravidade da conduta/pena).
- III.** bipartida, em crimes ou delitos e contravenções, sendo a diferença apenas quanto à gravidade da conduta e à natureza da sanção.
- IV.** que distingue os crimes em punidos quantitativamente com pena privativa de liberdade, restritiva de direitos e multa.

Marque a alternativa CORRETA:

- (A) As proposições I e II são verdadeiras.
- (B) As proposições I e IV são verdadeiras.

(C) As proposições II e III são verdadeiras.

(D) As proposições III e IV são verdadeiras.

**I:** incorreta, já que crime é sinônimo de delito; **II:** incorreta, pois a diferença não é apenas quanto à gravidade da conduta, mas também quanto à natureza da sanção penal. Ainda, não são sinônimos os delitos e as contravenções, ambos espécies do gênero infração penal; **III:** correta. De fato, o Código Penal adotou o sistema dicotômico quanto às infrações penais, as quais são divididas em crimes ou delitos (mais graves, apenados com reclusão ou detenção e multa, alternativa ou cumulativamente cominada) e contravenções (menos graves, apenadas com prisão simples ou multa – isolada, alternativa ou cumulativamente cominada); **IV:** correta. As espécies de penas são: privativa de liberdade, restritiva de direitos e multa (art. 32 do CP).

Gabarito: D.

(Delegado/PA – 2006 – CESPE) Julgue os itens seguintes, com relação aos princípios constitucionais de direito penal.

- I.** A decisão acerca da regressão de regime deve ser aplicada em procedimento no qual sejam obedecidos os princípios do contraditório e da ampla defesa, sendo, sempre que possível, indispensável a inquirição, em juízo, do sentenciado.
- II.** A vigente Constituição da República, obediente à tradição constitucional, reservou exclusivamente à lei anterior a definição dos crimes, das penas correspondentes e a consequente disciplina de sua individualização.
- III.** O princípio da presunção de inocência proíbe a aplicação de penas cruéis que agridam a dignidade da pessoa humana.
- IV.** Em virtude do princípio da irretroatividade *in pejus*, somente o condenado é que terá de se submeter à sanção que lhe foi aplicada pelo Estado.

A quantidade de itens certos é igual a

- (A) 1.
- (B) 2.
- (C) 3.
- (D) 4.

**I:** correta, visto que a decisão acerca da regressão de regime penitenciário, consoante os postulados do contraditório e ampla defesa, deve ser precedida da oitiva do condenado, inclusive consoante prescreve o art. 118, § 2º, da LEP (Lei 7.210/1984); **II:** correta, uma vez que não haverá crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal (art. 5º, XXXIX, da CF), cabendo à lei regular a individualização das penas (art. 5º, XLVI, da CF); **III:** incorreta, pois o princípio da presunção de inocência (ou princípio da não culpabilidade ou do estado de inocência) prega que ninguém poderá ser considerado culpado até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória (art. 5º, LVII, da CF), não se confundindo com o princípio da humanidade, que, entre outros, veda a imposição, pelo Estado, de penas ofensivas à dignidade da pessoa humana (ex.: penas cruéis, desumanas ou degradantes); **IV:** incorreta, uma vez que o princípio da irretroatividade *in pejus* (ou retroatividade benéfica), consagrado no art. 5º, XL, da CF (e repetido pelo art. 2º do CP), veda a retroação das leis que possam prejudicar o réu (em outras palavras, somente a lei que, de alguma forma, puder favorecer o agente delitivo, poderá e deverá retroagir).

Gabarito: B.

(Delegado/RJ – 2009 – CEPERJ) Ensina JORGE DE FIGUEIREDO DIAS que “o princípio do Estado de Direito conduz a que a proteção dos direitos, liberdade e garantias seja levada a cabo não apenas através do direito penal, mas também perante o direito penal” (DIAS, Jorge de Figueiredo.

*Direito penal: parte geral.* tomo I. Coimbra: Coimbra Editora, 2004. p. 165). Assim, analise as proposições abaixo e, em seguida, assinale a opção correta.

- I. O conteúdo essencial do princípio da legalidade se traduz em que não pode haver crime, nem pena que não resultem de uma lei prévia, escrita, estrita e certa.
  - II. O princípio da legalidade estrita não cobre, segundo a sua função e o seu sentido, toda a matéria penal, mas apenas a que se traduz em fixar, fundamentar ou agravar a responsabilidade do agente.
  - III. Face ao fundamento, à função e ao sentido do princípio da legalidade, a proibição de analogia vale relativamente a todos os tipos penais, inclusive os permissivos.
  - IV. A proibição de retroatividade da lei penal funciona apenas a favor do réu, não contra ele.
  - V. O princípio da aplicação da lei mais favorável vale mesmo relativamente ao que na doutrina se chama de “leis intermediárias”; leis, isto é, que entram em vigor posteriormente à prática do fato, mas já não vigoravam ao tempo da apreciação deste.
- (A) Apenas uma proposição está errada.  
 (B) Estão corretas apenas as proposições I, IV e V.  
 (C) Estão corretas apenas as proposições I, II, III e IV.  
 (D) Todas as proposições estão corretas.  
 (E) Apenas três das proposições estão corretas.

I: correta, dado que o princípio da legalidade, de índole constitucional (art. 5º, XXXIX, da CF), preleciona que nenhum crime e nenhuma pena poderão ser criados senão pela edição de uma lei prévia, que deverá ser escrita (*nullum crimen sine lege scripta*), estrita (*nullum crimen sine lege stricta*) e certa (*nullum crimen sine lege certa*); II: correta, visto que o princípio da legalidade estrita, vale dizer, a edição de lei em sentido estrito (atividade típica do Poder Legislativo), não irá prevalecer em toda a matéria penal, mas, apenas, para a criação dos tipos penais, bem assim a alteração de penas. Prova disso é a existência de normas penais em branco em sentido estrito, que são aquelas cujos complementos derivam de atividade não do Poder Legislativo, mas do Executivo, por exemplo (ex.: a lista das substâncias consideradas entorpecentes, para fins de tipificação dos crimes da Lei 11.343/2006 – Lei de Drogas, vem prevista em ato do Ministério da Saúde – Portaria 344/1998); III: incorreta, visto que é pacífico o entendimento de que, em matéria penal, somente é vedada a adoção de analogia em normas penais incriminadoras, visto que tal seria prejudicial ao réu, sem contar que violaria o princípio da legalidade. No entanto, o uso da analogia em normas penais não incriminadoras, tais como nos tipos penais permissivos (causas excludentes da ilicitude), é perfeitamente possível; IV: correta, pois a retroatividade, em matéria penal, somente é admissível se puder beneficiar o réu (art. 5º, XL, da CF e art. 2º do CP); V: correta, uma vez que o princípio da retroatividade benéfica é admissível em qualquer situação em que sobrevenha ao fato lei mais favorável ao agente.

Gabartio “A”

(Delegado/RJ – 2009 – CEPERJ) Costuma-se afirmar que o direito penal das sociedades contemporâneas é regido por princípios sobre crimes, penas e medidas de segurança, nos níveis de criminalização primária e de criminalização secundária, fundamentais para garantir o indivíduo em face do poder penal do Estado. Analise as proposições abaixo:

- I. O princípio da insignificância revela uma hipótese de atipicidade material da conduta.
- II. O princípio da lesividade (ou ofensividade) proíbe a incriminação de uma atitude interna.

- III. Por força do princípio da lesividade não se pode conceber a existência de qualquer crime sem ofensa ao bem jurídico protegido pela norma penal.
- IV. No direito penal democrático só se punem fatos. Ninguém pode ser punido pelo que é, mas apenas pelo que faz.
- V. O princípio da coculpabilidade reconhece que o Estado também é responsável pelo cometimento de determinados delitos, praticados por cidadãos que possuem menor âmbito de autodeterminação diante das circunstâncias do caso concreto, principalmente no que se refere às condições sociais e econômicas do agente.

Pode-se afirmar que:

- (A) todas as assertivas estão corretas.
- (B) somente duas das assertivas estão corretas.
- (C) somente duas das assertivas estão erradas.
- (D) estão erradas as de número II e III.
- (E) somente a de número I está errada.

I: correta. Com efeito, a incidência do princípio da insignificância gera a exclusão da tipicidade material da conduta; II e III: corretas. Pelo princípio da lesividade ou ofensividade, é inconcebível a incriminação de uma conduta não lesiva ou geradora de ínfima lesão. Ou seja, o legislador só está credenciado a criar tipos penais capazes de causar lesão a bens jurídicos alheios. A atitude interna, que não constitui conduta e integra a fase de cogitação do *iter criminis*, é impunível; IV: correta. O direito penal do autor consiste na norma que leva em conta o que o agente é. O direito penal do fato, ao contrário, preocupa-se com os fatos perpetrados pelo agente. Esta teoria está em harmonia com o sistema constitucional vigente; V: correta. São hipóteses nas quais a reprovação é exercida de forma compartilhada sobre o Estado e sobre o autor da infração penal, isso porque, segundo é sustentado, o Estado falhou, deixando de proporcionar a todos igualdade de oportunidades. Por essa razão, alguns tendem ao crime por falta de opção. Há autores que defendem, para esses casos, a aplicação da atenuante contida no art. 66 do Código Penal.

Gabartio “A”

(Delegado/RN – 2009 – CESPE) Cabe ao legislador, na sua proleção função, proteger os mais diferentes tipos de bens jurídicos, cominando as respectivas sanções, de acordo com a importância para a sociedade. Assim, haverá o ilícito administrativo, o civil, o penal etc. Este último é o que interessa ao direito penal, justamente por proteger os bens jurídicos mais importantes (vida, liberdade, patrimônio, liberdade sexual, administração pública etc.). O direito penal

- (A) tem natureza fragmentária, ou seja, somente protege os bens jurídicos mais importantes, pois os demais são protegidos pelos outros ramos do direito.
- (B) tem natureza minimalista, pois se ocupa, inclusive, dos bens jurídicos de valor irrisório.
- (C) tem natureza burguesa, pois se volta, exclusivamente, para a proteção daqueles que gerenciam o poder produtivo e a economia estatal.
- (D) é ramo do direito público e privado, pois protege bens que pertencem ao Estado, assim como aqueles de propriedade individualizada.
- (E) admite a perquirição estatal por crimes não previstos estritamente em lei, assim como a retroação da *lex gravior*.

A: correta, uma vez que o princípio da fragmentariedade expressa exatamente o fato de o Direito Penal tutelar os bens jurídicos mais relevantes

(bens jurídico-penais), ficando a cargo dos outros ramos do direito a tutela dos demais bens jurídicos; **B**: incorreta, pois o Direito Penal, por ser ramo violento, capaz de restringir a liberdade de locomoção do cidadão, somente será chamado a intervir diante de bens jurídicos de valor relevante, não se ocupando das lesões ínfimas ou irrisórias a bens jurídicos (princípio da insignificância ou bagatela); **C**: incorreta, pois o Direito Penal, em teoria, não escolhe essa ou aquela classe social para intervir, devendo incidir diante de fatos típicos contrários ao direito. **D**: incorreta, uma vez que o Direito Penal é, invidiosamente, ramo do direito público, já que a prática de um ilícito penal, ainda que tenha uma vítima imediata, tem sempre o Estado como sujeito passivo constante. **E**: incorreta, pois é princípio basilar do Direito Penal o da legalidade (não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal – art. 5º, XXXIX, CF e art. 1º do CP), bem como o da irretroatividade *in pejus* (a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu – art. 5º, XL, da CF e art. 2º, do CP).

Gabarrito "A"

(Delegado/SP – 2011) A lei estrita, desdobramento do princípio da legalidade, veda o emprego

- (A) analogia
- (B) costumes.
- (C) princípios gerais do direito.
- (D) equidade
- (E) jurisprudência.

Conforme se verá nos comentários a seguir, a questão teve seu enunciado um pouco vago, deixando dúvidas sobre exatamente aquilo que a banca examinadora espitava do candidato. Afinal, são admitidos no Direito Penal, embora com restrições, o emprego da analogia, costumes, princípios gerais de direito, equidade e jurisprudência. De toda forma, vamos lá! Como é sabido e ressabido, em matéria penal, a fonte formal direta ou imediata é a lei, aqui considerada em sentido estrito. Logo, e sob pena de ofensa ao princípio da legalidade (art. 5º, XXXIX, da CF), é vedado o emprego da analogia maléfica ao réu (*in malam partem*). Também, não se pode cogitar de analogia com relação às leis penais incriminadoras. Destaque-se, ainda, que a analogia não é fonte do Direito Penal, mas, sim, forma de integração de lacunas na lei, diversamente dos costumes e princípios gerais do direito, considerados fontes formais indiretas ou mediatas. Aqueles, por óbvio, não podem criar crimes ou majorar penas, sob pena de afronta à legalidade, o mesmo podendo ser dito com relação aos precitados princípios gerais. A equidade diz respeito à aplicação da regra mais justa. Por fim, a jurisprudência, embora não seja fonte, é forma de interpretação do Direito Penal.

Gabarrito "A"

(Delegado/SP – 2011) Com relação às fontes do Direito Penal, é correto dizer que as fontes formais são classificadas em

- (A) materiais e de cognição.
- (B) imediata e substancial
- (C) mediata e de produção.
- (D) mediata e imediata
- (E) exclusivamente de cognição.

Com relação às fontes do Direito Penal, estas são divididas em dois grandes grupos: a) material (ou de produção, ou substanciais) – é o Estado, mais precisamente, a União, a quem compete privativamente legislar sobre Direito Penal (art. 22, I, da CF); b) formais (ou de cognição, ou de revelação) – subdividem-se, por sua vez, em fonte formal direta (ou imediata) e fontes formais indiretas (ou mediatas). Naquele caso, temos a lei, ao passo que nestes últimos casos, temos os costumes, os princípios gerais de direito e os atos administrativos. Logo, correta a alternativa "D", pois, de fato, as fontes formais são classificadas em diretas (imediatas) ou indiretas (mediatas).

Gabarrito "D"

## 2. APLICAÇÃO DA LEI NO TEMPO

(Delegado/AP – 2017 – FCC) João decide agredir fisicamente Pedro, seu desafeto, provocando-lhe vários ferimentos. Porém, durante a luta corporal, João resolve matar Pedro, realizando um disparo de arma de fogo contra a vítima, sem contudo, conseguir atingi-lo. A polícia é acionada, separando os contendores. Diante do caso hipotético, João responderá

- (A) apenas por lesões corporais.
- (B) apenas por tentativa de homicídio.
- (C) por rixa e disparo de arma de fogo.
- (D) por lesões corporais consumadas e disparo de arma de fogo.
- (E) por lesões corporais consumadas e homicídio tentado.

O enunciado retrata típico caso de progressão criminosa, vertente do princípio da consunção estudado no conflito aparente de normas. Verifica-se quando o agente, de início, pretende produzir resultado menos grave. Contudo, no decorrer da conduta, decide produzir resultado mais grave, alterando, portanto, o dolo. É exatamente o caso daquele que, primeiramente, pretendia lesionar a vítima, mas que, após a prática das lesões corporais, decide matá-la. Nesse caso, o resultado final (mais grave) absorve o resultado inicial (menos grave). Assim, vamos à análise das alternativas! **A**: incorreta, pois se a intenção do agente (João) era a de matar a vítima (Pedro), a despeito de ter-lhe causado, antes, lesões corporais, responderá pelo fato mais grave (homicídio tentado), ficando absorvidos os fatos menos graves (lesões corporais), aplicando-se, aqui, o princípio da consunção em sua vertente "progressão criminosa"; **B**: correta. Como já afirmamos, ao caso narrado no enunciado aplica-se o princípio da consunção na modalidade "progressão criminosa", respondendo o agente apenas pelo fato mais grave (tentativa de homicídio), ficando absorvidas as lesões corporais; **C**: incorreta. De início, o crime de rixa (art. 137 do CP) é plurissubjetivo ou de concurso necessário, exigindo um mínimo de três agentes (contendores), o que não se verifica no enunciado. Quanto ao disparo de arma, trata-se de crime nitidamente subsidiário, conforme se extrai da redação do art. 15 do Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/2003), somente se aperfeiçoando se não cometido para a prática de crime mais grave (ex.: meio para matar a vítima); **D**: incorreta. Como mencionamos no comentário à alternativa "A", as lesões corporais ficarão absorvidas pela tentativa de homicídio, aplicando-se o princípio da consunção na modalidade "progressão criminosa". Quanto ao disparo de arma de fogo (art. 15 do Estatuto do Desarmamento), trata-se de crime subsidiário, que somente se caracteriza quando não praticado como meio para delito mais grave; **E**: incorreta. Por força do princípio da consunção, o crime mais grave (homicídio tentado) irá absorver o menos grave (lesões corporais consumadas). **TI**

Gabarrito "B"

(Delegado/PR – 2013 – UEL-COPS) Quanto à eficácia temporal da Lei Penal, relacione a coluna da esquerda com a da direita.

- |  |  |
|--|--|
| (I). <i>Novatio legis</i> incriminadora. | (A) Lei supressiva de incriminação.                          |
| (II). <i>Novatio legis in pejus</i> .    | (B) Aplicável às leis temporais e excepcionais.              |
| (III). <i>Novatio legis in mellius</i> . | (C) Lei nova incrimina fato anteriormente considerado lícito |

- (IV). *Abolitio criminis*
- (D) Lei nova modifica o regime anterior, agravando a situação do sujeito
- (E) Lei nova modifica o regime anterior, beneficiando a situação do sujeito
- (V). Ultra-atividade

Assinale a alternativa que contém a associação correta.

- (A) I-C, II-D, III-A, IV-E, V-B.  
 (B) I-C, II-D, III-E, IV-A, V-B.  
 (C) I-D, II-B, III-A, IV-E, V-C.  
 (D) I-D, II-C, III-B, IV-A, V-E.  
 (E) I-D, II-C, III-E, IV-A, V-B.

**I:** relaciona-se com a assertiva “C” da coluna da esquerda. De fato, entende-se por *novatio legis* incriminadora a edição de nova lei que passa a considerar crime um fato que, até então, não era assim considerado. Vale frisar que se trata de lei irretroativa; **II:** relaciona-se com a assertiva “D” da coluna da esquerda. Trata-se da hipótese em que, já existindo norma incriminadora, a nova lei cria situação mais gravosa para o agente (por exemplo, aumentando-se a pena abstratamente cominada de um crime). Por óbvio, será irretroativa, tendo em vista o art. 5º, XL, da CF (irretroatividade da lei penal prejudicial); **III:** relaciona-se com a assertiva “E” da coluna da esquerda. Trata-se do oposto da *novatio legis in pejus*. Já existindo norma incriminadora, o legislador edita nova lei, mas, desta feita, trazendo situação benéfica ao agente delitivo (por exemplo, reduzindo a pena abstratamente cominada para o crime). Logo, por ser benéfica, terá efeitos retroativos; **IV:** relaciona-se com a assertiva “A” da coluna da esquerda. Aqui, o legislador, ao editar nova lei, deixará de considerar o fato como criminoso (lei supressiva de incriminação). Por se tratar de lei benéfica, terá efeitos retroativos, operando, inclusive, a extinção da punibilidade (art. 107, III, do CP); **V:** relaciona-se com a assertiva “B”. Entende-se por ultratividade o fenômeno segundo o qual uma lei, embora revogada, continuará a produzir efeitos. Verifica-se, por expressa disposição legal (art. 3º, do CP), para os casos de leis de vigência temporária (leis excepcionais e leis temporárias). Se o agente praticar o fato sob a égide de referidas leis, mesmo após a autorrevogação, a persecução penal poderá ser iniciada ou prosseguir, sob pena de absoluta ineficácia de referidas espécies de leis penais.

„B„ gabarito

(Delegado/ES – 2006 – CESPE) No item a seguir é apresentada uma situação hipotética acerca das normas pertinentes à parte geral do Código Penal seguida de uma assertiva a ser julgada.

- (1) Manoel, com 22 anos de idade, efetuou um disparo contra um adolescente que completaria 14 anos no dia seguinte. Em razão das lesões provocadas pelo disparo, o adolescente faleceu, já tendo completado os 14 anos de idade. Sabe-se que, no crime de homicídio doloso, a pena é aumentada caso a vítima seja menor de 14 anos de idade, mas nessa situação, o aumento da pena não é aplicável, pois o homicídio só se consumou quando a vítima já havia completado a idade.

**1:** incorreta, tendo em vista que o Código Penal adotou a teoria da atividade com relação ao tempo do crime, considerando-o praticado no momento da ação ou da omissão, ainda que outro seja o momento do resultado (art. 4º do CP). Assim, o agente responderá pelo homicídio, incidindo-se a causa de aumento por ser a vítima menor de 14 anos, na data da conduta.

„B„ gabarito

(Delegado/GO – 2003 – UFG) Quanto à determinação do momento da prática delitiva *tempus delicti*, adota-se, no sistema penal brasileiro, a teoria

- (A) da atividade ou da ação, respeitados os crimes omissivos.  
 (B) de que nos crimes permanentes permite que a conduta se protraia no tempo pela vontade do agente, e o tempo do crime é o de sua duração.  
 (C) do resultado ou do evento, respeitados os crimes omissivos impróprios.  
 (D) mista ou unitária, sendo tanto a da ação como a do resultado.

O Código Penal adotou a teoria da atividade com relação ao tempo do crime (art. 4º do CP), considerando-se praticado o crime no momento da ação ou da omissão, ainda que outro seja o momento do resultado. No crime permanente, a conduta do agente se protraia no momento. Assim, considera-se que o crime está sendo praticado durante todo esse lapso de tempo, sendo cabível, inclusive, a prisão em flagrante delicto.

„B„ gabarito

(Delegado/MA – 2006 – FCC) Tem efeito retroativo a lei que

- (A) elimina circunstância atenuante prevista na lei anterior.  
 (B) comina pena mais grave, mantendo a definição do crime da lei anterior.  
 (C) torna típico fato anteriormente não incriminado.  
 (D) não mais incrimina fato anteriormente considerado ilícito penal.  
 (E) acrescenta circunstância qualificadora não prevista na lei anterior.

**A, B e C:** incorretas, pois se trata de lei maléfica ao réu, somente gerando efeitos após a sua entrada em vigor; **D:** correta. Em regra, uma lei vigora, produzindo efeitos no ordenamento jurídico, até que outra lei a revogue (princípio da continuidade das leis). Quando há a revogação de uma lei por outra, surge o conflito de leis penais no tempo. A solução deve ser buscada da seguinte forma: se a lei posterior for benéfica (*abolitio criminis* ou *novatio legis in mellius*), deverá retroagir. Entretanto, se maléfica (*novatio legis incriminadora* ou *novatio legis in pejus*), não retroagirá. No caso, a lei que não mais incrimina fato anteriormente considerado ilícito penal é a *abolitio criminis*, retroagindo aos fatos praticados antes da sua entrada em vigor. **E:** incorreta, pois se trata de lei maléfica ao réu, somente gerando efeitos após a sua entrada em vigor.

„D„ gabarito

(Delegado/MG – 2012) Em relação à aplicação da Lei Penal é **correto** afirmar que:

- (A) Para aplicação da lei penal no tempo e no espaço, o Código Penal Brasileiro adotou, respectivamente, as teorias do resultado e da ubiquidade.  
 (B) De acordo com o art. 10 do Código Penal, na contagem de prazos penais, não se computará o dia do começo, incluindo-se, porém, o do vencimento.  
 (C) Pelo princípio da especialidade, o agente que efetua diversos disparos de arma de fogo para o alto, vindo a causar a morte de dois transeuntes, responde pelos crimes de homicídio consumado, em concurso formal impróprio, já que a norma especial afasta a aplicação da norma geral.  
 (D) Com a *abolitio criminis* procedida pela Lei 11.106/2005, para o crime de rapto, cessaram todos

os efeitos penais advindo de eventuais condenações, permanecendo, contudo, os efeitos civis.

**A:** incorreta. No tocante à aplicação da lei penal no tempo, o CP adotou a teoria da atividade (art. 4º). Quanto ao lugar do crime, adotou a teoria da ubiquidade (art. 6º do CP); **B:** incorreta. O art. 10 do CP preconiza situação diametralmente oposta à contida na assertiva. Na contagem dos prazos de natureza penal, haverá a *inclusão* do dia do começo e a *exclusão* do dia do vencimento; **C:** incorreta. Primeiramente, a redação da alternativa é criticável, pois padece de informações necessárias à sua perfeita compreensão. De qualquer forma, não se vislumbra cabível a aplicação do princípio da especialidade no fato de um agente efetuar disparos de arma de fogo para o alto e matar dois pedestres. Tivesse havido dolo (direto ou eventual) na produção do resultado morte, de fato, o agente deveria responder por duplo homicídio consumado, em concurso formal impróprio, desde que cada um dos crimes resultasse de desígnios autônomos. Com relação aos disparos de arma, estes, em razão do princípio da consunção, restariam absorvidos pelo homicídio (crime-fim e mais grave); **D:** correta. O crime de rapto violento (art. 219 do CP) e rapto consensual (art. 220 do CP) foram expressamente revogados pela Lei 11.106/2005, operando-se a *abolitio criminis*, considerada causa extintiva da punibilidade. Eventuais efeitos penais por condenações por referidos crimes seriam rescindidas em razão da descriminalização dos fatos, permanecendo, porém, os efeitos civis (extrapenais).

“D.”  
Gabarito

(Delegado/MG – 2006) Sobre a lei penal, é CORRETO afirmar que:

- (A) São espécies de extra-atividade da lei penal a retroatividade *in malam partem* e a ultra-atividade.
- (B) A lei temporária é exceção ao princípio da irretroatividade da lei penal, sendo ela ultra-ativa.
- (C) A *abolitio criminis* equivale à extinção da punibilidade dos fatos praticados anteriormente à edição da nova lei e faz cessar todos os efeitos penais e civis da sentença condenatória transitada em julgado.
- (D) Em matéria de prescrição, assim como para determinação do tempo do crime, a teoria adotada pelo Código Penal é a da atividade.

**A:** incorreta, pois a extra-atividade da lei penal se caracteriza pela retroatividade (que, por força do art. 5º, XL, CF e art. 2º do CP, somente pode ser *in bonam partem*, vale dizer, para beneficiar o agente) ou ultra-atividade, desde que, neste caso, estejamos diante da superveniência de uma lei prejudicial (que, portanto, não pode retroagir), ou se se tratar de lei excepcional ou temporária (art. 3º do CP); **B:** correta (art. 3º do CP); **C:** incorreta, visto que a *abolitio criminis* (lei supressiva de incriminação), causa extintiva da punibilidade (art. 107, III, do CP), embora alcance a execução e todos os efeitos penais advindos de eventual condenação, não afasta os efeitos civis daí decorrentes; **D:** incorreta. Em matéria de prescrição, o CP adotou a teoria do resultado, visto que somente se pode cogitar, em regra, como termo inicial da prescrição, o momento da consumação do fato (art. 111, I, do CP).

“B.”  
Gabarito

(Delegado/MS – 2006) O Delegado de Polícia Carlos lava durante o plantão do 1º Distrito Policial da Capital de 15.01.2005 um boletim de ocorrência referente a uma agressão a faca praticada por Cláudio contra Josias. O fato ocorre na festa de aniversário de Cláudio, cerca de vinte minutos antes deste completar a maioridade penal, em virtude de uma briga havida entre ambos, sendo verdade que Cláudio desferiu oito facadas no tórax e abdômen de Josias. Cláudio foge do local e Josias é socorrido à Santa Casa local, aonde vem a óbito 5 horas após a internação.

O Delegado de Polícia João da Silva deverá: (A Delegacia de Homicídios investiga crimes contra a vida e a Delegacia Especializada de atendimento à Infância e Juventude a conduta de menores)

- (A) Registrar o fato como crime de lesão corporal seguida de morte e enviar o boletim de ocorrência para a Delegacia Especializada de atendimento à Infância e Juventude.
- (B) Registrar o fato como ato infracional de homicídio e enviar o boletim de ocorrência para a Delegacia Especializada de atendimento à Infância e Juventude.
- (C) Registrar o fato como ato infracional de homicídio e enviar o boletim de ocorrência para a Delegacia de Homicídios.
- (D) Registrar o fato como crime de homicídio e enviar o boletim de ocorrência para a Delegacia Especializada de atendimento à Infância e Juventude.
- (E) Registrar o fato como crime de homicídio e enviar o boletim de ocorrência para a Delegacia Especializada de Homicídios.

De fato, se um menor de dezoito anos praticar uma conduta que se amolda a um homicídio, terá praticado ato infracional, nos moldes do art. 103 do ECA. Para fins de aplicação da legislação específica, deve-se analisar se o agente, ao tempo do crime (leia-se: ação ou omissão), não contava com dezoito anos, que, para efeitos penais, somente se completa no primeiro instante do dia em que se completa o décimo oitavo aniversário. Assim, na questão ora analisada, deverá a autoridade policial registrar o fato como ato infracional de homicídio, remetendo o boletim de ocorrência à Delegacia Especializada (Infância e Juventude). Não se pode, aqui, cogitar de crime de homicídio, muito embora a morte (resultado) tenha ocorrido quando o agente já havia completado dezoito anos. Frise-se: para fins de aferição da imputabilidade (no caso, menoridade), deve-se levar em conta o tempo do crime (tempo da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado).

“B.”  
Gabarito

(Delegado/MS – 2006) Em 15.12.2005, ocorre em toda região norte do país forte estiagem, ocasionando situação de calamidade pública pela falta de chuva. As reservas de água dos Estados afetados alcançam níveis baixos, faltando inclusive água potável para a população. Em virtude do período anormal, é editada lei que tipifica a conduta de uso desnecessário de água. Em 15.01.2006 a estiagem acaba, com a chegada de chuvas, normalizando por completo o abastecimento da água na região afetada, ocasionando a autorrevogação da lei que tipificou a conduta de uso desnecessário de água. Em 18.12.2005, João da Silva é flagrado lavando seu carro e responsabilizado por tal conduta. Em 15.01.2006, o processo referente à conduta de João da Silva está em fase de instrução criminal.

- (A) Por força dos efeitos da *abolitio criminis* o processo é arquivado imediatamente.
- (B) O processo continua seu curso normal, mesmo com a revogação da lei.
- (C) Por força dos efeitos da *novatio legis in mellius* e do *abolito criminis* simultaneamente o processo é arquivado imediatamente.
- (D) Por força dos efeitos da *novatio legis in mellius* o processo é arquivado imediatamente.
- (E) N. D. A.

De fato, conforme preconiza o art. 3º do CP, as leis excepcionais e temporárias serão aplicadas mesmo após cessadas as causas que determinaram suas edições. No caso em tela, a criação de uma lei penal para coibir o uso abusivo da água em tempo de forte estiagem gerará efeitos mesmo após o término do período excepcional, oportunidade em que se autorrevogará. É bom que se lembre que as leis excepcionais e temporárias são ultra-ativas, vale dizer, operam efeitos mesmo após a autorrevogação.

„B. Gabarito

(Delegado/PA – 2012 – MSCONCURSOS) No art. 5º da Constituição Federal, respectivamente incisos XXXIX e XL, há a determinação de que “*não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal*” e “*a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu*”. É a mais importante garantia do cidadão contra o arbítrio do Estado, pois só a lei poderá estabelecer que condutas serão consideradas criminosas e quais as punições para cada crime. Analise estes princípios constitucionais e assinale a alternativa incorreta:

- (A) Um réu com sentença penal transitada em julgado, condenado em 13 (treze) anos, 8 (oito) meses e 23 (vinte e três) dias, tendo cumprido 2 (dois) anos, deverá ser posto em liberdade imediatamente, porque a lei posterior deixou de considerar delito o fato por ele praticado. A lei nova, neste caso, acrescentou causas de exclusão da ilicitude, culpabilidade ou punibilidade do agente. As leis penais só podem retroagir para benefício do réu, atingindo, nesse caso, até mesmo a coisa julgada, o que não viola a Constituição Federal.
- (B) Se não há crime sem lei anterior que o defina, ela poderá retroagir para alcançar um fato que, antes dela, não era considerado delito. Não há delito sem tipicidade, ou seja, não há crime sem que a conduta humana se ajuste à figura delituosa definida pela lei. O intérprete deverá ficar atento, porque a lei nova poderá não abolir o crime do sistema jurídico penal, apenas inseri-lo por nova legislação, até mesmo denominando-o de forma diferenciada, não ocorrendo, no caso, *abolitio criminis*.
- (C) Não se aplica a lei nova, durante a *vacatio legis*, mesmo se mais benéfica, posto que esta ainda não está em vigor. A *abolitio criminis* elimina todos os efeitos penais, subsistindo, tão somente, os efeitos civis afetos ao fato criminoso. Assim, mesmo que a lei nova não considere crime a conduta do agente que era prevista como ilícita em lei anterior, a vítima, ou sua família, poderá interpor ação de reparação de danos morais e/ou materiais na esfera civil.
- (D) Em face do princípio da retroatividade da lei mais benéfica, a *abolitio criminis*, quando a lei deixar considerar como crime certa conduta que antes era considerada como ilicitude penal, alcança o fato em qualquer fase em que ele se encontre. Assim, como definitivamente jurídica, inexistindo processo, o mesmo não pode ser iniciado. Se há ação penal, a mesma deverá ser decididamente arquivada, extinguindo-se a punibilidade. Havendo condenação, a pena não poderá ser executada. Se o condenado já está cumprindo pena, deverá ser expedido o alvará de soltura imediatamente.
- (E) Em caso de crime permanente ou habitual, iniciado sob a vigência de uma lei e prolongando sob a de

outra, vale esta, ainda que mais desfavorável como, por exemplo, extorsão mediante sequestro, que se prolonga ao perdurar a ofensa ao bem jurídico, enquanto a vítima estiver em poder dos sequestradores. Caso a execução tenha início sob o império de uma lei, prosseguindo sobre o de outra, aplica-se a mais nova, ainda que mais gravosa, pois, como a conduta se prolonga no tempo, a todo o momento renovam-se a ação e a incidência da nova lei. O tempo do crime se dilatará pelo período de permanência. Assim, se o autor, que era menor, durante a fase de execução do crime vier a atingir a maioridade, responderá segundo o Código Penal e não segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei n. 8.069/1990).

**A:** correta. Mesmo que um réu tenha sido irrecorrivelmente condenado, se lei posterior deixar de considerar criminoso o fato por ele praticado, restará extinta sua punibilidade em virtude de *abolitio criminis* (art. 107, III, do CP), devendo cessar, imediatamente, o cumprimento da pena. A retroatividade da lei penal benéfica não encontra óbice na coisa julgada, seja em virtude da redação do art. 2º, parágrafo único, do CP, que admite expressamente a aplicação retroativa da *lex mitior* mesmo após o trânsito em julgado, seja pelo fato de o art. 5º, XL, da CF, não fazer qualquer limitação acerca da retroatividade da lei penal mais favorável; **B:** incorreta. Se sequer existir uma lei em sentido estrito definindo determinado fato como criminoso, obviamente não poderá retroagir para incriminar esse mesmo fato (art. 5º, XXXIX e XL, ambos da CF). Também incorreta a afirmação de que uma nova lei não poderá abolir o crime do sistema jurídico penal. Afinal, a supressão da incriminação por lei posterior está expressa em lei – *abolitio criminis* (art. 107, III, do CP); **C:** correta. De fato, antes da entrada em vigor, a lei não produz efeitos, não podendo, pois, ser aplicada. Imagine se fosse aplicada durante o período de vacância, mas viesse a ser revogada antes de sua entrada em vigor? Insegurança jurídica na certa! No mais, no tocante à *abolitio criminis*, esta extinguirá a punibilidade, cessando o efeito principal da condenação, remanescendo, porém, os civis; **D:** correta. De fato, com a *abolitio criminis*, deverá ser extinta a punibilidade do agente, o que deverá atingir qualquer etapa da persecução penal; **E:** correta. Nos termos da Súmula 711 do STF, nos crimes permanentes ou continuados, a lei penal mais grave será aplicada se sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou permanência. O mesmo raciocínio se aplica aos crimes habituais, que exigem uma reiteração de atos para a própria tipificação. Com relação ao tempo do crime, se se tratar de crime permanente ou continuado, a mesma *ratio* trazida pela Súmula 711 se aplica: se a conduta inicialmente for perpetrada por um menor de dezoito anos, mas a consumação se prolongar (no caso do crime permanente) ou se novos crimes forem praticados (no caso da continuidade delitiva), e durante a fase executiva do ilícito penal for atingida a maioridade, aplicar-se-á o CP e não o ECA.

„B. Gabarito

### 3. APLICAÇÃO DA LEI NO ESPAÇO

(Delegado Federal – 2004 – CESPE) Julgue o item a seguir.

- (1) Laura, funcionária pública a serviço do Brasil na Inglaterra, cometeu, naquele país, crime de peculato. Nessa situação, o crime praticado por Laura ficará sujeito à lei brasileira, em face do princípio da extraterritorialidade.

1: Art. 7º, I, c, do CP. Neste caso, por força do que dispõe o § 1º do art. 7º, o crime perpetrado por Laura ficará sujeito à lei penal brasileira, ainda que absolvida ou condenada na Inglaterra.

„B. Gabarito